



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20200001 DE AQUISIÇÃO DE COMBÚSTIVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA SANTOS & SARUBBI LTDA CONSOANTES ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, CNPJ nº 04.546.941/0001-86, com endereço à Travessa Magalhães Barata, 227, Centro, CEP: 68.270-000, Município de Oriximiná - Pará, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. JOANYR DA ROCHA ESTUMANO, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, brasileiro, portador do RG nº 2471420 SSP/PA e do CPF nº 457.766.872-68, residente e domiciliado na Travessa Ângelo Augusto de Oliveira, 380, Santa Terezinha, e a empresa **SANTOS & SARUBBI LTDA**, estabelecida na Rua 24 de Dezembro, S/N, cidade de Oriximiná - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.734.197/0002-40, doravante denominada como **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. LUIZ ANTÔNIO LAVOR DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa José Gabriel Guerreiro, 318, Centro, cidade de Oriximiná - Pará, portador do RG nº 14487 SSP/RO e do CPF nº 013.651.262-34, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
ÓLEO DIESEL / BR	Litro	31.000	4,43	137.330,00
GASOLINA COMUM / BR	Litro	40.000	5,23	209.200,00
VALOR GLOBAL R\$				346.530,00

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado será imediato depois de emitida a Ordem de Compra especificando seus objetos e quantitativos emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (**ANEXO I**) da Tomada de Preços nº **001/2020**.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a Câmara Municipal de Oriximiná para o corrente exercício de 2020, provenientes de Recursos Próprios assim classificados:

FONTE: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01 031 0003 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 346.530,00** (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta reais) a ser pago conforme entrega proporcional dos produtos efetivamente fornecidos devidamente solicitado pela Câmara Municipal de Oriximiná.

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado na conta corrente nº 10.367-5, Agência nº 1104-5, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil ou cheque nominal em nome da contratada a ser retirado mediante assinatura em recibo por seu representante legal na Tesouraria da Câmara Municipal de Oriximiná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação será entregue conforme versa o Edital, parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

3



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma estipulada no Edital da Tomada de Preços N° 001/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor OZIEL DA SILVA ARANHA, CPF nº 782.079.402-04, representante da Câmara Municipal de Oriximiná, especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização verificará se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

4



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal de Oriximiná, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta da Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Setor Contábil da CMO.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná - Pará, 17 de fevereiro de 2020.

REC

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86
CONTRATANTE

SANTOS & SARUBBI LTDA
CNPJ: 15.734.197/0002-40
CONTRATADA

CARTÓRIO "PEDRO MARTINS" ÚNICO OFICIAL
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro-CEP: 68.270-000 Oriximiná-PA

Reconheço por Autenticidade a (as) Firma (s) de:

Marcio Aroldo Carvalho Martins

Oriximiná, 17/2/2020.

Em testemunho _____ da verdade.

☐ Carlos Haroldo da Silva Martins TABELIAO
☐ Marcio Aroldo Carvalho Martins SUBSTITUTO

Marcio Aroldo Carvalho Martins
Substituto
CPF: 387.366.242-68



TESTEMUNHAS:

1ª Ms Auxilioelena S. Pinheiro da Silva
414.006.902-34

2ª Acila Fernandes Velino
624.640.002-72